



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.938/2026, CUITÉ – SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 424/GAPRE, DE 13 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **CILENE DE SOUZA PEREIRA SILVA**, ocupante da função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, a serem gozadas no período de 13/07/2026 a 11/08/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 425/GAPRE, DE 13 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante da função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, a serem gozadas no período de 13/07/2026 a 11/08/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 426/GAPRE, DE 13 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **MARLUCE DOS SANTOS PEREIRA ALVES**, ocupante da função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, a serem gozadas no período de 13/07/2026 a 11/08/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 427/GAPRE, DE 13 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **RENEA KALAYLE LIMA PEREIRA**, ocupante da função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, a serem gozadas no período de 13/07/2026 a 11/08/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 428/GAPRE, DE 13 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **ROSIMERY MIRELLY MACEDO SILVA**, ocupante da função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2023/2024, a serem gozadas no período de 13/07/2026 a 11/08/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 429/GAPRE, DE 13 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **DJARDIEL DA SILVA GOMES**, do cargo de provimento em comissão de **VICE-GESTOR ESCOLAR DA EMEF MARIA CAMÉLIA PESSOA DA COSTA**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

Republica-se, por incorreção a Portaria nº 405/2026 de 01 de julho de 2026, publicada no D.O.M. nº 1.932/2026, pág. 2/3, em 01 de julho de 2026

PORTARIA Nº 405/GAPRE, DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **MARIA JOSENILDA FELIX SOUSA ANTUNES**, ocupante da função de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2025/2026, a serem gozadas no período de 01/07/2026 a 30/07/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sala do Presidente



Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB
Criado pela Lei municipal de Nº 682/2006
Email: conselhocme21@gmail.com

PARECER CME Nº 001 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Aprecia a atualização e unificação do Regimento Interno Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cuité – PB.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Cuité – PB, sob a gestão da Secretária Municipal, Profa. **Aline Nieble Souza Santos**, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Cuité/PB, criado pela Lei Municipal nº 682/2006, a versão finalizada da **Atualização do Regimento do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)** para análise, emissão de parecer técnico e posterior homologação.

O processo de revisão e reestruturação do normativo foi conduzido sob a supervisão da equipe técnica da Secretaria, composta pelo Secretário Executivo de Educação, José Augusto Costa; pela Coordenação Geral, Solange Nunes Crispim; pela Orientadora Educacional, Lucineide Martins Barros; pelo Apoio Pedagógico e Gerente de Ensino, Ebenezer Robson Ferreira da Silva; pelo Gerente Técnico dos Conselhos Municipais, Michel Tales Batista Moura e pela Coordenadora de Avaliação e Resultados, Márcia Kaenia da Silva Farias.

O documento destina-se a regular de forma unificada a organização administrativa, didático-pedagógica, disciplinar e as diretrizes de avaliação de todas as unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental na rede municipal sob a administração do Prefeito Constitucional, **Caio Barbalho Tibério Inácio da Silva**.

A peça regimental atualizada demonstra pleno alinhamento com os preceitos constitucionais, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA nº 8.069/1990), com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC - 2017) e com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), incorporando de forma pioneira as recentes legislações correlatas de 2025.

II – ANÁLISE

A análise técnica do Regimento do Ensino Fundamental evidencia avanços significativos de conformidade e mérito educacional:

1. Estrita Conformidade com Novas Legislações

O grande diferencial da presente atualização é a inserção e regulamentação interna de dispositivos que impactam diretamente a rotina escolar contemporânea, com destaque para:

- **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD):** Normatização do tratamento de dados pessoais dos estudantes e de seus prontuários no ambiente da secretaria escolar.
- **Lei nº 15.100/2025:** Disposições específicas e restritivas sobre o uso de dispositivos eletrônicos e celulares no ambiente escolar, estabelecendo critérios para o uso estritamente pedagógico e coibindo distrações em sala de aula.
- **Lei nº 15.231/2025:** Atualização das diretrizes de convivência e proteção no espaço educativo.
- **Leis de Inclusão e Acessibilidade:** Incorporação integral dos parâmetros fixados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969 (tratamento excepcional) e pela Lei nº 6.202/1975 (exercícios domiciliares para estudantes gestantes).

2. Organização Pedagógica e Sistema de Avaliação

O regimento estabelece de forma clara as competências da Coordenação de Avaliação e Resultados e das equipes de Apoio Pedagógico. Ficam delimitados de modo transparente os direitos e deveres dos alunos nos Anos Iniciais e Finais, os critérios para a realização e controle de frequência, bem como os fluxos de recuperação paralela contínua e as prerrogativas deliberativas do Conselho de Classe.

3. Gestão Democrática e Clima Escolar

Focado na promoção de uma cultura de paz e em cumprimento às diretrizes do Código Penal Brasileiro e do ECA, o documento normatiza os deveres e as instâncias de resolução de conflitos em ambiente escolar. Promove a articulação permanente entre os profissionais do magistério, os estudantes e seus respectivos pais ou responsáveis legais, assegurando os canais necessários para a consolidação da autonomia progressiva de cada unidade de ensino.

III – CONCLUSÃO

Diante do exame detalhado do texto apresentado, esta Relatoria constata que o **Regimento do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) da Rede Municipal de Ensino de Cuité – PB** preenche todos os requisitos de legalidade técnica, coesão estrutural e exequibilidade pedagógica. Trata-se de um instrumento moderno, atualizado frente às demandas tecnológicas e de convivência social do ano de 2026, apto a balizar o

funcionamento das escolas públicas municipais com segurança jurídica e qualidade social.

IV – VOTO DA RELATORIA

Frente ao exposto, esta Relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do Regimento do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) da Rede Municipal de Cuité – PB.

Recomenda-se que:

- **I** – A Secretaria Municipal de Educação providencie a publicação oficial e o envio de cópias digitais do Regimento homologado a todos os gestores escolares;
- **II** – As Unidades Escolares realizem jornadas pedagógicas ou reuniões extraordinárias destinadas ao estudo detalhado, do novo regimento com o corpo docente e os servidores de apoio, adequando as suas realidades, caso necessário;
- **III** – Seja dada ampla publicidade à comunidade escolar — em especial aos alunos e seus responsáveis — sobre as novas regras vigentes, com foco principal na aplicação da **Lei nº 15.100/2025** (restrição do uso de eletrônicos) e nas normas de avaliação.

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB, em sessão ordinária realizada nesta data, **aprova por unanimidade o presente Parecer**, acolhendo integralmente o voto emitido pela relatoria.

Cuité – PB, 28 de abril de 2026.


IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
Presidente do CME/Cuité-PB


ELIANE FÉLIX DOS SANTOS OLIVEIRA
Relatora do CME/Cuité-PB

DEMAIS CONSELHEIROS (AS)

ANA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA
ANDRÉ RICARDO DA SILVA DIAS
EBENEZER ROBSON FERREIRA DA SILVA
ELIANE FÉLIX DOS SANTOS OLIVEIRA
EMILENE DE VASCONCELOS DANTAS LIMA
IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
JANAÍNA ARAÚJO LIMA SOARES
LUCINEIDE MARTINS BARROS



Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB
Criado pela Lei municipal de Nº 682/2006
Email: conselhoeme21@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Aprova a atualização e a unificação do Regimento Escolar das Unidades de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) da Rede Municipal de Ensino de Cuité – PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ – PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 827/2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino, a Lei Municipal nº 682/2006, seu Regimento Interno e demais normas legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100/2025, que disciplina a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.231/2025, que atualiza dispositivos relativos à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas administrativas, pedagógicas e disciplinares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 001/2026, aprovado pelo Plenário deste Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Escolar às recentes alterações da legislação educacional brasileira, especialmente às normas relativas à proteção integral da criança e do adolescente, à proteção de dados pessoais, ao uso pedagógico das tecnologias digitais, à inclusão escolar, à convivência democrática e à garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO que a atualização do Regimento Escolar constitui importante instrumento de fortalecimento da identidade institucional das unidades escolares, assegurando maior segurança jurídica aos atos administrativos e pedagógicos desenvolvidos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Escolar do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais)** da Rede Municipal de Ensino de Cuité – PB, aplicável a todas as unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Regimento aprovado estabelece normas comuns a todas as instituições, relativas:

- I – À organização administrativa;
- II – À organização didático-pedagógica;
- III – Aos direitos e deveres da comunidade escolar;
- IV – À gestão democrática;
- V – À avaliação da aprendizagem;
- VI – Ao regime disciplinar;
- VII – Aos procedimentos de matrícula, transferência e escrituração escolar;
- VIII – Ao uso de tecnologias e proteção de dados pessoais;
- IX – Às demais normas necessárias ao funcionamento das unidades escolares.

Art. 3º A atualização do Regimento Escolar teve por finalidade adequar a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das unidades escolares às atuais demandas da educação pública, contemplando, dentre outras inovações:

- I – Fortalecimento dos princípios da gestão democrática;
- II – Atualização das normas relativas aos direitos e deveres dos estudantes, profissionais da educação e famílias;
- III – Regulamentação da utilização de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, em conformidade com a legislação federal vigente;
- IV – Inclusão de normas relativas à proteção de dados pessoais e à proteção da imagem dos estudantes;
- V – Fortalecimento das ações voltadas à inclusão, acessibilidade, equidade e atendimento à diversidade;
- VI – Atualização dos procedimentos relativos à avaliação da aprendizagem, recuperação contínua, frequência escolar e Conselho de Classe;
- VII – Regulamentação dos procedimentos administrativos relativos à escrituração escolar e à gestão documental;
- VIII – Incorporação de dispositivos voltados à prevenção da violência, do bullying, do cyberbullying e à promoção da cultura de paz no ambiente escolar.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Regimento tem por finalidade:

- I – Assegurar a unidade administrativa e pedagógica das escolas da Rede Municipal;
- II – Promover a gestão democrática da educação;
- III – Garantir o cumprimento da legislação educacional vigente;
- IV – Fortalecer a qualidade social da educação pública municipal;
- V – Promover ambiente escolar inclusivo, seguro e democrático;
- VI – Assegurar o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover:

- I – A publicação oficial do Regimento;
- II – A distribuição da versão digital às unidades escolares;
- III – Orientações técnicas para sua implementação;

Art. 6º As unidades escolares deverão:

- I – Adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições do novo Regimento;
- II – Promover estudos internos sobre o documento;
- III – Fazer alterações necessárias a suas realidades, em consonância com seus conselhos;
- III – Divulgar seu conteúdo à comunidade escolar;
- IV – Observar integralmente suas disposições.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a implementação do Regimento Escolar, prestando orientação técnica às unidades escolares sempre que necessário.

Art. 8º As equipes gestoras deverão promover estudos do Regimento Escolar com todos os profissionais da instituição, garantindo sua efetiva aplicação nas atividades administrativas e pedagógicas.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão assegurar ampla divulgação do Regimento Escolar à comunidade escolar, especialmente aos pais ou responsáveis, estudantes e servidores.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Acompanhar a implementação do Regimento;
- II – Emitir orientações complementares, quando necessárias;
- III – Apreciar futuras propostas de alteração;
- IV – Zelar pelo cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Regimento Escolar aprovado passa a integrar esta Resolução como **Anexo Único**, possuindo força normativa para todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cuité – PB.

Art. 11º Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares deverão permanecer compatíveis com as disposições constantes no Regimento Escolar aprovado por esta Resolução, sendo atualizados sempre que houver alteração normativa.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 13º. O Regimento Escolar aprovado por esta Resolução constitui documento normativo oficial do Sistema Municipal de Ensino de Cuité-PB, devendo ser observado por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité – PB, 30 de abril de 2026.


IELDA RATINHA SANTOS DE SOUZA
Presidente do CME/Cuité-PB


ELIANE FÉLIX DOS SANTOS OLIVEIRA
Relatora do CME/Cuité-PB



Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB
Criado pela Lei municipal de N° 682/2006
Email: conselhocme21@gmail.com

PARECER CME Nº 002 DE 19 DE MAIO 2026

Aprecia o Currículo de Referência em Tecnologia e Computação da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cuité – PB.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Cuité – PB encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação, o *Currículo de Referência em tecnologia e computação da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cuité – PB*, elaborado pela Comissão de Elaboração do Currículo, instituída pela Portaria Municipal nº 289/GAPRE/2026.

O documento foi construído em alinhamento à Política Nacional de Educação Digital (PNED), à Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), ao Complemento da BNCC – Computação e à legislação que institui o Sistema Municipal de Ensino (Lei Municipal nº 827/2010). Apresenta organização clara e coerente, estruturando-se em fundamentos teóricos, eixos estruturantes, conceitos, habilidades, práticas pedagógicas, referências para avaliação e materiais de apoio, orientando a implementação da Tecnologia e Computação na Rede Municipal de Ensino.

Integram o currículo:

1. Introdução;
2. Referências para elaboração do currículo:
 - 2.1. base nacional comum curricular (BNCC);
 - 2.2. referenciais de formação da sociedade brasileira de computação (SBC);
 - 2.3. centro de inovação para a educação brasileira (CIEB);
3. O currículo de referência e tecnologia e computação;
 - 3.1. concepção do currículo;
 - 3.2. organização do currículo;
 - 3.2.1. Eixos estruturantes e conceitos;
 - 3.2.2. Habilidades;
 - 3.2.3. Práticas;
 - 3.2.4. Avaliação;
 - 3.2.5. Materiais de referência;

Rua Samuel Furtado, centro – Cuité – PB / CEP: 58175 – 000 – 13 E-mail: conselhocme21@gmail.com

- 3.2.6. Níveis de adoção de tecnologia da escola e do docente;
4. Referências.

O documento apresenta fundamentação legal e organização técnico-pedagógica necessárias para orientar a integração das tecnologias digitais e da computação ao currículo e às práticas escolares, garantindo alinhamento às diretrizes nacionais para a Educação Digital.

Analisado por esta relatoria, verifica-se que o currículo atende aos requisitos de coerência, pertinência e relevância pedagógica, oferecendo diretrizes para a implementação da Educação Digital e da Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

II – ANÁLISE

A apreciação do *Currículo de Referência em Tecnologia e Computação da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cuité – PB* evidencia:

1. Adequação Legal

O documento encontra-se em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.533/2023 – Política Nacional de Educação Digital;
- Decreto nº 11.713/2023 – Estratégia Nacional de Escolas Conectadas;
- Complemento da BNCC – Computação;
- Lei Municipal nº 827/2010 – Sistema Municipal de Ensino;
- Portaria Municipal nº 289/2026 – Institui a comissão de criação do Currículo.

2. Estrutura e Coerência

O currículo apresenta organização clara e progressiva, estruturando-se em três eixos fundamentais — Cultura Digital, Tecnologia Digital e Pensamento Computacional — desdobrados em conceitos, habilidades, práticas pedagógicas, critérios de avaliação e materiais de apoio, garantindo coerência entre os objetivos de aprendizagem e as ações pedagógicas propostas. O documento promove a articulação entre currículo, formação docente, infraestrutura tecnológica e acompanhamento pedagógico, por meio da definição de níveis de adoção tecnológica da escola e do professor, favorecendo a implementação gradual e contextualizada das práticas educativas.

3. Pertinência Pedagógica

O documento demonstra elevada pertinência pedagógica ao contemplar:

- A integração das tecnologias digitais aos processos de ensino e aprendizagem de forma transversal e interdisciplinar, articulada às competências e habilidades da BNCC;

Rua Samuel Furtado, centro – Cuité – PB / CEP: 58175 – 000 – 13 E-mail: conselhocme21@gmail.com

- O desenvolvimento das competências digitais previstas na BNCC, promovendo o uso crítico, ético, significativo e criativo das tecnologias;
- O incentivo ao pensamento computacional como eixo estruturante da formação dos estudantes, favorecendo a resolução de problemas, a abstração, a decomposição e o reconhecimento de padrões;
- O fortalecimento da cultura digital, por meio do letramento digital, da cidadania digital e da compreensão das relações entre tecnologia e sociedade;
- A promoção da equidade, inclusão e acessibilidade digital, assegurando práticas pedagógicas contextualizadas e compatíveis com diferentes realidades educacionais e condições de acesso às tecnologias.

4. Viabilidade de Implementação

As ações e orientações previstas mostram-se compatíveis com a realidade da Rede Municipal de Ensino de Cuité, considerando os diferentes níveis de infraestrutura tecnológica existentes nas unidades escolares e os distintos perfis de formação docente. O currículo prevê tanto atividades plugadas quanto práticas desplugadas, possibilitando sua implementação mesmo em contextos de recursos limitados. Além disso, a definição de níveis de adoção tecnológica para escolas e docentes favorece o planejamento da formação continuada e o acompanhamento sistemático das ações pela Secretaria Municipal de Educação e pelas equipes gestoras.

O currículo, portanto, apresenta consistência técnica e pedagógica, alinhamento às normativas nacionais e adequação às especificidades da rede municipal, constituindo-se em importante instrumento para a consolidação da política de educação digital no município de Cuité.

5. Mérito Educacional

O currículo representa um avanço significativo para o Sistema Municipal de Ensino de Cuité ao institucionalizar a Educação Digital e a Computação como dimensões essenciais da formação integral dos estudantes. A proposta consolida políticas de inovação pedagógica, fortalece a integração das tecnologias digitais aos processos de ensino e aprendizagem e assegura o direito ao desenvolvimento das competências digitais previstas na BNCC e na Resolução CNE/CEB nº 1/2022.

Além disso, o documento contribui para a qualificação das práticas pedagógicas, para o fortalecimento da cultura digital nas escolas e para a ampliação das oportunidades de aprendizagem, promovendo a inclusão, a equidade e a participação crítica dos estudantes na sociedade contemporânea. Ao considerar a formação docente, os diferentes níveis de infraestrutura e as especificidades da rede municipal, o currículo estabelece bases sólidas para a implementação de uma política educacional sustentável, inovadora e alinhada às demandas do século XXI.

III – CONCLUSÃO

Rua Samuel Furtado, centro – Cuité – PB / CEP: 58175 – 000 – 13 E-mail: conselhocme21@gmail.com

À vista da análise realizada e considerando a conformidade do documento com a Política Nacional de Educação Digital (Lei Federal nº 14.533/2023), a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Decreto nº 11.713/2023), o Complemento da BNCC – Computação e a legislação municipal vigente, esta relatoria conclui que o Currículo de Referência em Tecnologia e Computação da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cuité – PB apresenta consistência técnica, pertinência pedagógica e viabilidade de implementação, constituindo-se em importante instrumento para o fortalecimento da cultura digital, da inovação pedagógica e da inclusão tecnológica no Sistema Municipal de Ensino.

IV – VOTO DA RELATORIA

Diante do exposto, esta Relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do Currículo de Referência em Tecnologia e Computação da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cuité – PB, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Recomenda-se que:

- I – A Secretaria Municipal de Educação promova acompanhamento periódico da implementação do currículo nas unidades escolares;
- II – O Conselho Municipal de Educação receba informações periódicas acerca da implementação e dos resultados pedagógicos decorrentes da adoção do currículo;
- III – As formações docentes previstas sejam priorizadas como condição essencial para o êxito da política de Educação Digital no município.

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB, reunido em sessão ordinária realizada em **19 de maio de 2026**, aprova o presente Parecer, acompanhando integralmente o voto da relatoria.

Cuité – PB, 19 de maio 2026.


IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
Presidente do CME/Cuité-PB


ELIANE FÉLIX DOS SANTOS OLIVEIRA
Relatora do CME/Cuité-PB

Rua Samuel Furtado, centro – Cuité – PB / CEP: 58175 – 000 – 13 E-mail: conselhocme21@gmail.com

DEMAIS CONSELHEIROS (AS)

ANA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA
ANDRÉ RICARDO DA SILVA DIAS
EBENEZER ROBSON FERREIRA DA SILVA
ELIANE FÉLIX DOS SANTOS OLIVEIRA
EMILENE DE VASCONCELOS DANTAS LIMA
IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
JANAÍNA ARAÚJO LIMA SOARES
LUCINEIDE MARTINS BARROS

Rua Samuel Furtado, centro – Cuité – PB / CEP: 58175 – 000 – 13 E-mail: conselhoeme21@gmail.com

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Currículo de Referência em Tecnologia e Computação da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Cuité – PB**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, apreciado pelo Parecer CME nº 02/2026, destinado a orientar a organização curricular, as práticas pedagógicas e o desenvolvimento das competências digitais previstas na legislação nacional.

Art. 2º O Currículo aprovado constitui documento curricular oficial do Sistema Municipal de Ensino de Cuité, devendo orientar a elaboração, revisão e implementação dos Projetos Político-Pedagógicos, dos planejamentos pedagógicos e das práticas educativas das instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A implementação do Currículo deverá ocorrer de forma gradativa, observadas as condições de infraestrutura tecnológica, conectividade, recursos pedagógicos e formação dos profissionais da educação, assegurando-se a equidade entre as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Promover o acompanhamento periódico da implementação do currículo nas unidades escolares;

II – Realizar as formações docentes previstas, como condição essencial para o êxito da política de Educação Digital no município.

III – Promover o uso crítico, ético, seguro, responsável e inclusivo das tecnologias digitais no ambiente escolar.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a implementação do Currículo, mediante análise dos relatórios encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e emissão de orientações complementares quando necessário, contribuindo para o processo permanente de formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar **relatórios anuais** ao Conselho Municipal de Educação, contendo:

I – Avaliação da execução do Currículo;

II – Avanços e dificuldades encontradas;

III – Propostas de atualização ou ajustes necessários;

IV – Ações de monitoramento da implementação do Currículo;

V – Dados referentes à formação docente, infraestrutura, governança e resultados pedagógicos.

Art. 7º As **formações docentes** previstas no Currículo constituem-se como ação prioritária e condição essencial para sua plena implementação, devendo a Secretaria Municipal de Educação assegurar oferta contínua e sistemática.

Rua Samuel Furtado, centro – Cuité – PB / CEP: 58175 – 000 – 13 E-mail: conselhoeme21@gmail.com



Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB
Criado pela Lei municipal de Nº 682/2006
Email: conselhoeme21@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº. 002, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Aprova do Currículo de Referência em Tecnologia e Computação da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Cuité – PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ – PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 827, de 20 de agosto de 2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis, em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB):

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDB) o principal marco legal que rege o sistema educacional brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.713/2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 827/2010, dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino e reorganiza o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 289/GAPRE/2026, que institui a comissão responsável pela elaboração do Currículo de Referência em Tecnologia e Computação para a Educação;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 02/2026, que aprovou o Currículo de Referência em Tecnologia e Computação da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cuité – PB, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos estudantes o desenvolvimento das competências digitais, do pensamento computacional, da cultura digital e do uso ético, crítico e responsável das tecnologias, em consonância com as diretrizes nacionais para a Educação Básica.

Rua Samuel Furtado, centro – Cuité – PB / CEP: 58175 – 000 – 13 E-mail: conselhoeme21@gmail.com

Art. 8º As unidades escolares deverão inserir, em seu planejamento pedagógico, diretrizes do Currículo de Referência em Tecnologia e Computação, contemplando:

I – Integração curricular da cultura digital;

II – Desenvolvimento de competências digitais da BNCC;

III – Práticas pedagógicas inovadoras mediadas por tecnologias;

IV – Desenvolvimento dos eixos da Cultura Digital, Tecnologia Digital e Pensamento Computacional;

V – Estimulação do pensamento computacional e ao uso ético das tecnologias.

Art. 9º O Currículo poderá ser revisado sempre que houver atualização da legislação educacional nacional, estadual ou municipal, ou quando as avaliações de sua implementação indicarem a necessidade de adequações, ou por deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º A implementação do Currículo deverá respeitar a autonomia pedagógica das unidades escolares, assegurando sua contextualização às especificidades locais, sem prejuízo da observância das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação do Currículo, podendo solicitar informações, realizar estudos, expedir orientações complementares e propor revisões sempre que necessário ao aperfeiçoamento da política de Educação Digital no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité– PB, 20 de maio de 2026.

IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
Presidente do CME/Cuité-PB

ELIANE FÉLIX DOS SANTOS OLIVEIRA
Relatora do CME/Cuité-PB

Rua Samuel Furtado, centro – Cuité – PB / CEP: 58175 – 000 – 13 E-mail: conselhoeme21@gmail.com



Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB
Criado pela Lei municipal de N° 682/2006
Email: conselhoeme21@gmail.com

PARECER CME Nº 003, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Aprecia o *Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil* do Município de Cuité-PB para o período de 2026 a 2028.

I – RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação de Cuité-PB encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil (2026-2028), elaborado com fundamento no diagnóstico da rede municipal e nas diretrizes nacionais para a Educação Infantil.

O plano apresenta diagnóstico detalhado da oferta e da demanda da Educação Infantil, metas, estratégias, financiamento e mecanismos de monitoramento e avaliação, visando qualificar, reorganizar e otimizar a oferta educacional destinada às crianças de 0 a 5 anos.

II – ANÁLISE

A proposta demonstra alinhamento com a Constituição Federal, a LDB, o Plano Nacional de Educação, a BNCC, as DCNEI e a Portaria MEC nº 501/2025.

Destacam-se como pontos positivos:

1. Planejamento baseado em evidências e monitoramento permanente;
2. Ausência de demanda reprimida e foco na otimização da capacidade instalada;
3. Fortalecimento da oferta em tempo integral e da equidade territorial;
4. Previsão de formação continuada e melhoria da infraestrutura;
5. Sustentabilidade financeira e articulação entre fontes de financiamento.

III – CONCLUSÃO

Esta relatoria entende que o Plano apresenta consistência técnica, viabilidade administrativa e aderência às normativas vigentes, constituindo importante instrumento de planejamento educacional para o município.

IV – VOTO DA RELATORIA

Vota-se pela **APROVAÇÃO** do Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil de Cuité-PB para o período de 2026-2028.

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Cuité-PB, 16 de junho de 2026.


IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
Presidente do CME/Cuité-PB


ELIANE FÉLIX DOS SANTOS OLIVEIRA
Relatora do CME/Cuité-PB

DEMAIS CONSELHEIROS (AS)

ANA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA
EBENEZER ROBSON FERREIRA DA SILVA
ELIANE FÉLIX DOS SANTOS OLIVEIRA
EMILENE DE VASCONCELOS DANTAS LIMA
IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
JANAÍNA ARAÚJO LIMA SOARES
LUCINEIDE MARTINS BARROS



Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB
Criado pela Lei municipal de N° 682/2006
Email: conselhoeme21@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 003, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Aprova e institui as diretrizes para a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil do Município de Cuité-PB para o período de 2026 a 2028, em conformidade com o Parecer CME nº 003/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ – PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 827, de 20 de agosto de 2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis, em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), e de acordo com a deliberação plenária realizada em 16 de junho de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever do Estado com a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei Federal nº 9.394/1996, e as metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei Federal nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO os parâmetros nacionais fixados pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) [cite: 310, 363] e pela Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, que preconiza o planejamento educacional fundamentado em evidências e equidade territorial;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, em sessão plenária deste Colegiado, do Parecer CME nº 003, de 16 de junho de 2026, sob relatoria da Conselheira Eliane Félix dos Santos Oliveira, que apreciou favoravelmente o Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil (2026-2028);

CONSIDERANDO o diagnóstico detalhado da capacidade instalada da rede pública de ensino do Município de Cuité-PB, o qual aponta para a existência de plenas condições físicas de atendimento sem demanda reprimida imediata, exigindo ações prioritárias de reordenamento e otimização da rede existente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil do Município de Cuité-PB** para o período de 2026 a 2028, documento técnico que passa a orientar as ações, metas e estratégias da rede de ensino municipal para essa etapa da educação básica.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil (2026-2028), aprovado por esta Resolução, passa a integrar este ato normativo como seu Anexo Único.

Art. 2º O referido Plano tem como objetivo geral qualificar, reorganizar e otimizar a oferta de Educação Infantil destinada às crianças de 0 a 5 anos de idade no município de Cuité-PB, garantindo o direito ao acesso, à permanência e ao desenvolvimento integral com sustentabilidade técnica e financeira. A implementação observará:

- Equidade;
- Inclusão;
- Gestão Democrática;
- Planejamento Baseado Em Evidências;
- Eficiência Administrativa;
- Qualidade Social Da Educação;
- Desenvolvimento Integral Da Criança

CAPÍTULO II DAS METAS

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil (2026-2028) deverá observar as seguintes Metas Estruturantes:

Meta	Descrição e Diretrizes
Meta 1: Universalização	Manutenção do atendimento de 100% das crianças de 4 e 5 anos na Pré-Escola até 2028, priorizando a equidade territorial.
Meta 2: Reorganização	Otimização da capacidade instalada e reequilíbrio da distribuição de vagas entre as unidades escolares para reduzir as assimetrias.
Meta 3: Adequação de Turnos	Adequação das vagas por turno até 2027, ajustando-as às necessidades reais das famílias e dinâmicas territoriais.
Meta 4: Tempo Integral	Ampliação e qualificação gradual da oferta de tempo integral na Educação Infantil.
Meta 5: Infraestrutura	Garantia de que pelo menos 70% das unidades atendam aos padrões oficiais de acessibilidade, ambiência e segurança até 2028.
Meta 6: Formação Continuada	Consolidação de política permanente de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil em alinhamento com a BNCC e DCNEI.
Meta 7: Alimentação Escolar	Oferta contínua de alimentação adequada às necessidades nutricionais das faixas etárias, conforme diretrizes do PNAE.
Meta 8: Sistema de Monitoramento	Implantação e consolidação de um sistema de monitoramento da qualidade da oferta até 2028.
Meta 9: Acompanhamento Infantil	Utilização de instrumentos pedagógicos desprovidos de caráter classificatório para acompanhar o desenvolvimento infantil até 2027.

As metas constantes desta Resolução deverão ser executadas conforme os indicadores, estratégias, cronograma e mecanismos de monitoramento previstos no Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 4º As ações do Plano de Expansão serão implementadas em consonância com as fontes de financiamento vigentes, utilizando recursos oriundos do FUNDEB, repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como recursos próprios previstos na LOA, LDO e PPA do município de Cuité.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação das ações previstas no Plano, assegurando os meios administrativos, técnicos e financeiros necessários ao cumprimento das metas. O monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas e estratégias do Plano de Expansão serão realizados de forma contínua e sistemática por uma comissão conjunta sob a liderança da Secretaria Municipal de Educação de Cuité (SME).

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, avaliar e emitir recomendações acerca da execução do Plano, podendo solicitar informações e propor medidas de aperfeiçoamento sempre que necessário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Cuité-PB, 18 de junho de 2026.


IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
Presidente do CME/Cuité-PB


ELIANE FÉLIX DOS SANTOS OLIVEIRA
Relatora do CME do CME/Cuité-PB



Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB
Criado pela Lei municipal de Nº 682/2006
Email: conselhoeme21@gmail.com

PARECER CME Nº 004, DE 10 DE JULHO DE 2026

Aprecia a instituição da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Afro-Paraibana no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cuité-PB.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Cuité – PB, sob a gestão da Secretária Municipal, Profa. Aline Nieble Souza Santos, em articulação com o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação do Plano Municipal de Ações da PNEERQ, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação a proposta de Resolução que institui as Diretrizes Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Afro-Paraibana.

O processo de formulação do texto normativo decorre da necessidade de regulamentar localmente as ações de implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024. O documento destina-se a regular de forma integrada a organização curricular, as práticas pedagógicas e as atribuições institucionais de todas as unidades de ensino da rede municipal sob a administração do Prefeito Constitucional, Caio Barbalho Tiberio Inácio da Silva.

A peça normativa demonstra pleno alinhamento com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996, com as alterações das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008), com o Parecer CNE/CP nº 03/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2004, com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria nº 470 de 14 de maio de 2024 – Ministério da Educação (MEC) bem como com os planos de educação nacional, estadual e municipal.

II – ANÁLISE

A análise técnica da proposta evidencia avanços significativos e conformidade com o mérito educacional contemporâneo:

- Estrita Conformidade Legal e Transversalidade Curricular:** O texto normatiza a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Afro-Paraibana de forma transversal, interdisciplinar e contínua em todas as etapas e modalidades da Educação Básica. O currículo passará a contemplar de forma explícita a história e as lutas dos povos negros e indígenas, bem como suas contribuições históricas, culturais e econômicas para a formação da sociedade local e nacional.
- Educação Escolar Indígena e Quilombola:** De forma pioneira, o normativo prevê ações específicas voltadas à Educação Escolar Quilombola. Garante, ademais, adequações curriculares e institucionais imediatas caso ocorra a identificação ou atendimento de estudantes pertencentes a comunidades indígenas ou quilombolas no Sistema Municipal de Ensino, assegurando a valorização de suas tradições e memórias.
- Fortalecimento Institucional e Formação Continuada:** Ficam claramente delimitadas as competências da Secretaria Municipal de Educação — como o monitoramento anual das ações, a produção de materiais didáticos específicos e o mapeamento das práticas pedagógicas antirracistas — e das Instituições de Ensino, que deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e criar mecanismos permanentes de prevenção e enfrentamento ao racismo no ambiente escolar. Há, ainda, a previsão obrigatória de formação continuada para os profissionais da educação voltada às relações étnico-raciais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exame detalhado do texto apresentado, esta Relatoria constata que a proposta de Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais do Sistema Municipal de Ensino de Cuité – PB preenche todos os requisitos de legalidade técnica, relevância social e exequibilidade pedagógica. Trata-se de um instrumento moderno, atualizado frente às demandas de direitos humanos e equidade do ano de 2026, apto a balizar o funcionamento das escolas públicas municipais com segurança jurídica e qualidade social.

IV – VOTO DA RELATORIA

Frente ao exposto, esta Relatoria vota pela **APROVAÇÃO** da Resolução que institui a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cuité-PB.

Recomenda-se que:

- I – A Secretaria Municipal de Educação providencie a publicação oficial e o envio de cópias digitais da Resolução homologada a todos os gestores escolares;

- II – As Unidades Escolares realizem jornadas pedagógicas extraordinárias para a revisão e adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) às novas diretrizes antirracistas;
- III – Seja dada ampla publicidade à comunidade escolar sobre as ações permanentes de valorização da diversidade cultural, evitando que a temática fique restrita apenas às datas comemorativas tradicionais.

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB, em sessão ordinária realizada nesta data, aprova por unanimidade o presente Parecer, acolhendo integralmente o voto emitido pela relatoria.

Cuité – PB, 10 de julho de 2026.


IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
 Presidente do CME/Cuité-PB


ELIANE FÉLIX DOS SANTOS OLIVEIRA
 Relatora do CME/Cuité-PB

DEMAIS CONSELHEIROS (AS)

ANA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA
 ANDRÉ RICARDO DA SILVA DIAS
 EBENEZER ROBSON FERREIRA DA SILVA
 ELIANE FÉLIX DOS SANTOS OLIVEIRA
 EMILENE DE VASCONCELOS DANTAS LIMA
 IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
 JANAÍNA ARAÚJO LIMA SOARES
 LUCINEIDE MARTINS BARROS

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 03/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação da Paraíba e o Plano Municipal de Educação de Cuité-PB;

CONSIDERANDO que o município de Cuité/ Paraíba fez adesão à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola e construiu seu Plano Municipal de Ações.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer práticas pedagógicas voltadas à promoção da igualdade racial, à valorização da diversidade e ao enfrentamento do racismo no ambiente escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Afro-Paraibana no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cuité-PB.

Art. 2º - As Diretrizes de que trata esta Resolução têm por objetivos:

I – Orientar a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais no Sistema Municipal de Ensino;

II – Assegurar o cumprimento da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008;

III – Promover a valorização da diversidade étnico-racial e cultural brasileira;

IV – Contribuir para a construção de práticas pedagógicas antirracistas;

V – Promover a igualdade racial e o respeito à diversidade;

VI – Reconhecer as contribuições históricas, culturais, científicas, sociais, econômicas e políticas dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas para a formação da sociedade brasileira.

Art. 3º - Constituem princípios das presentes Diretrizes:

I – A dignidade da pessoa humana;

Rua Samuel Furtado, centro – Cuité – PB / CEP: 58175 – 000 – 13 E-mail: conselhocme21@gmail.com



Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB
 Criado pela Lei municipal de N° 682/2006
 Email: conselhocme21@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 004/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Afro-Paraibana no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cuité-PB e dá outras providências.

A elaboração da presente Resolução integra as ações de implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, tendo sido precedida da instituição de Grupo de Trabalho, por meio de Portaria nº 423 de 08 de julho de 2026 do Gabinete do Prefeito do Município de Cuité/PB, responsáveis pela elaboração, acompanhamento e implementação do Plano Municipal de Ações da PNEERQ no âmbito do Município de Cuité-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ – PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 827, de 20 de agosto de 2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis, em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB),

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 210, 215 e 216;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os artigos 26, 26-A e 79-B;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394/1996 e torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria nº 470 de 14 de maio de 2024 – Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI);

Rua Samuel Furtado, centro – Cuité – PB / CEP: 58175 – 000 – 13 E-mail: conselhocme21@gmail.com

II – A igualdade de direitos;

III – A valorização da diversidade étnico-racial e cultural;

IV – O combate ao racismo e às discriminações;

V – A promoção dos direitos humanos;

VI – A equidade educacional;

VII – O reconhecimento das identidades e pertencimentos étnico-raciais;

VIII – A gestão democrática da educação.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 4º - O ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Afro-paraibana deverá ser desenvolvido de forma transversal, interdisciplinar e contínua em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, respeitando as especificidades culturais, históricas e territoriais das comunidades tradicionais.

Art. 5º - Os currículos, propostas pedagógicas e Projetos Político-Pedagógicos deverão contemplar:

I – A História da África e dos povos africanos;

II – A história da população negra no Brasil;

III – As lutas dos povos negros e indígenas pela garantia de direitos;

IV – A participação da população negra e indígena na formação da sociedade brasileira;

V – As manifestações culturais afro-brasileiras, africanas, afro-paraibanas e indígenas;

VI – A contribuição da população negra para a formação histórica, cultural e econômica da Paraíba e do município de Cuité;

VII – A promoção da cidadania, dos direitos humanos e da justiça social.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Ensino promoverá ações específicas voltadas à Educação Escolar Quilombola, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes e garantindo a valorização dos saberes, das memórias, dos territórios e das práticas culturais das comunidades quilombolas existentes ou que venham a ser identificadas no município.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação, matrícula ou atendimento de estudantes pertencentes a comunidades indígenas ou quilombolas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, as unidades educacionais deverão promover as adequações curriculares,

Rua Samuel Furtado, centro – Cuité – PB / CEP: 58175 – 000 – 13 E-mail: conselhocme21@gmail.com

pedagógicas e institucionais necessárias para assegurar a valorização, o reconhecimento e a inclusão de suas histórias, culturas, saberes, tradições, línguas e formas próprias de organização social, em conformidade com a legislação educacional vigente e com as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas.

Art. 7º - As instituições de ensino deverão promover ações pedagógicas permanentes relacionadas à valorização da diversidade étnico-racial, evitando restringir o trabalho pedagógico às datas comemorativas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Orientar e apoiar a implementação destas Diretrizes;
- II – Promover formação continuada para os profissionais da educação;
- III – Disponibilizar materiais pedagógicos adequados às diretrizes nacionais;
- IV – Incentivar projetos, pesquisas e práticas pedagógicas voltadas à Educação das Relações Étnico-Raciais;
- V – Promover ações de enfrentamento ao racismo e à discriminação racial;
- VI – Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, movimentos sociais e instituições culturais;
- VII – Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
- VIII – Encaminhar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório das ações desenvolvidas.
- IX – Articular-se com o Grupo de Trabalho da PNEERQ para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Resolução e no Plano Municipal de Ações da PNEERQ.
- X – Promover o levantamento e o mapeamento das práticas pedagógicas relacionadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais desenvolvidas pelas unidades escolares da rede municipal de ensino.
- XI – Produzir, apoiar e divulgar materiais pedagógicos, publicações e orientações técnicas voltadas à implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da Educação Escolar Quilombola.

Rua Samuel Furtado, centro – Cuité – PB / CEP: 58175 – 000 – 13 E-mail: conselhoeme21@gmail.com

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 9º - Compete às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino:

- I – Adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições desta Resolução;
- II – Inserir a temática nos planejamentos pedagógicos;
- III – Promover práticas educativas antirracistas;
- IV – Registrar e acompanhar situações de racismo e discriminação racial ocorridas no ambiente escolar;
- V – Desenvolver ações permanentes de valorização da diversidade cultural e étnico-racial;
- VI – Assegurar a participação da comunidade escolar nas ações relacionadas à temática.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 10º - A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar:

- I – Educação das Relações Étnico-Raciais;
- II – História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- III – História e Cultura dos Povos Indígenas;
- IV – Práticas pedagógicas antirracistas;
- V – Enfrentamento ao racismo institucional e estrutural.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Acompanhar a implementação das presentes Diretrizes;
- II – Emitir orientações complementares quando necessário;

Rua Samuel Furtado, centro – Cuité – PB / CEP: 58175 – 000 – 13 E-mail: conselhoeme21@gmail.com

III – Analisar os relatórios encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Propor medidas de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório contendo:

- I – Ações formativas realizadas;
- II – Projetos pedagógicos desenvolvidos;
- III – Materiais pedagógicos produzidos e adquiridos;
- IV – Resultados alcançados e desafios identificados;
- V – Planejamento das ações para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O Sistema Municipal de Ensino incentivará a produção, aquisição e utilização de materiais didáticos e literários que promovam a representatividade e valorizem a diversidade étnico-racial brasileira, paraibana e local.

Art. 14º - As instituições de ensino deverão desenvolver mecanismos de prevenção e enfrentamento ao racismo, à discriminação racial e à intolerância étnico-racial.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Cuité-PB, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité – PB, 13 de julho de 2026.


IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
Presidente do CME/Cuité-PB


ELIANE FÉLIX DOS SANTOS OLIVEIRA
Relatora do CME/Cuité-PB

Rua Samuel Furtado, centro – Cuité – PB / CEP: 58175 – 000 – 13 E-mail: conselhoeme21@gmail.com

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br